



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

LEI COMPLEMENTAR N.º 019/2019

De 02 de abril de 2019.

Altera a Lei Complementar n.º 003/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Santana do Manhuaçu/MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Rosa Luzia Mendes Assis, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o símbolo de vencimento do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, código de classe AGCSF, constante do Anexo IV (Programa de Saúde da Família), item "A" (Nível de Ensino Médio), da Lei Complementar n.º 003/2011, com redação dada pela Lei Complementar n.º 011/2014, passando a vigorar como N35.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (02/04/2019).


Rosa Luzia Mendes Assis
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

LEI COMPLEMENTAR N.º 020/2019

De 03 de outubro de 2019.

Altera a Lei Complementar n.º 003/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Santana do Manhuaçu/MG, altera a Lei Complementar n.º 018/2019, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Quadro da Educação do Município de Santana do Manhuaçu/MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Rosa Luzia Mendes Assis, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o símbolo de vencimento do cargo de provimento efetivo de Agente Epidemiológico, código de classe AEPI, constante do Anexo V (Programa de Vigilância Sanitária), Nível de Ensino Médio, da Lei Complementar n.º 003/2011, com redação dada pela Lei Complementar n.º 007/2013, passando a vigorar como N35.

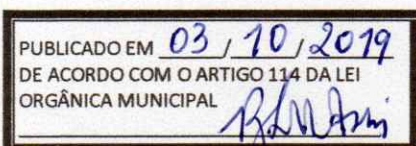
Art. 2º - Fica concedido o reajuste de 4,1691% (quatro inteiros, um mil, seiscentos e noventa e um milionésimos por cento), incidente sobre o vencimento básico e demais vencimentos constantes da carreira, dos cargos de provimento efetivo de Professor I, Professor II e Pedagogo, constantes do Anexo I-B (Tabela de Vencimentos – Cargos de Provimento Efetivo), da Lei Complementar n.º 018/2019.

Art. 3º - Fica concedido o reajuste de 4,6121% (quatro inteiros, seis mil, cento e vinte e um milionésimos por cento), incidente sobre o vencimento básico e demais vencimentos constantes da carreira, dos cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Secretaria, Monitor Pedagógico e Supervisor de Merenda Escolar, constantes do Anexo I-B (Tabela de Vencimentos – Cargos de Provimento Efetivo), da Lei Complementar n.º 018/2019.

Art. 4º - Em razão do disposto nos artigos 2º e 3º, desta Lei Complementar, o Anexo I-B (Tabela de Vencimentos – Cargos de Provimento Efetivo), da Lei Complementar n.º 018/2019, passa a vigorar de acordo com o Anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 5º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover, mediante Decreto, o reajuste anual do vencimento básico dos cargos de provimento efetivo do Quadro da Educação, de acordo com a atualização do Piso Mínimo Nacional do Magistério, consoante valores estabelecidos na forma da Lei Federal n.º 11.738/2008.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, ficando desde já autorizada a suplementação ao orçamento, caso necessária, independentemente daquela autorizada na Lei Orçamentária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

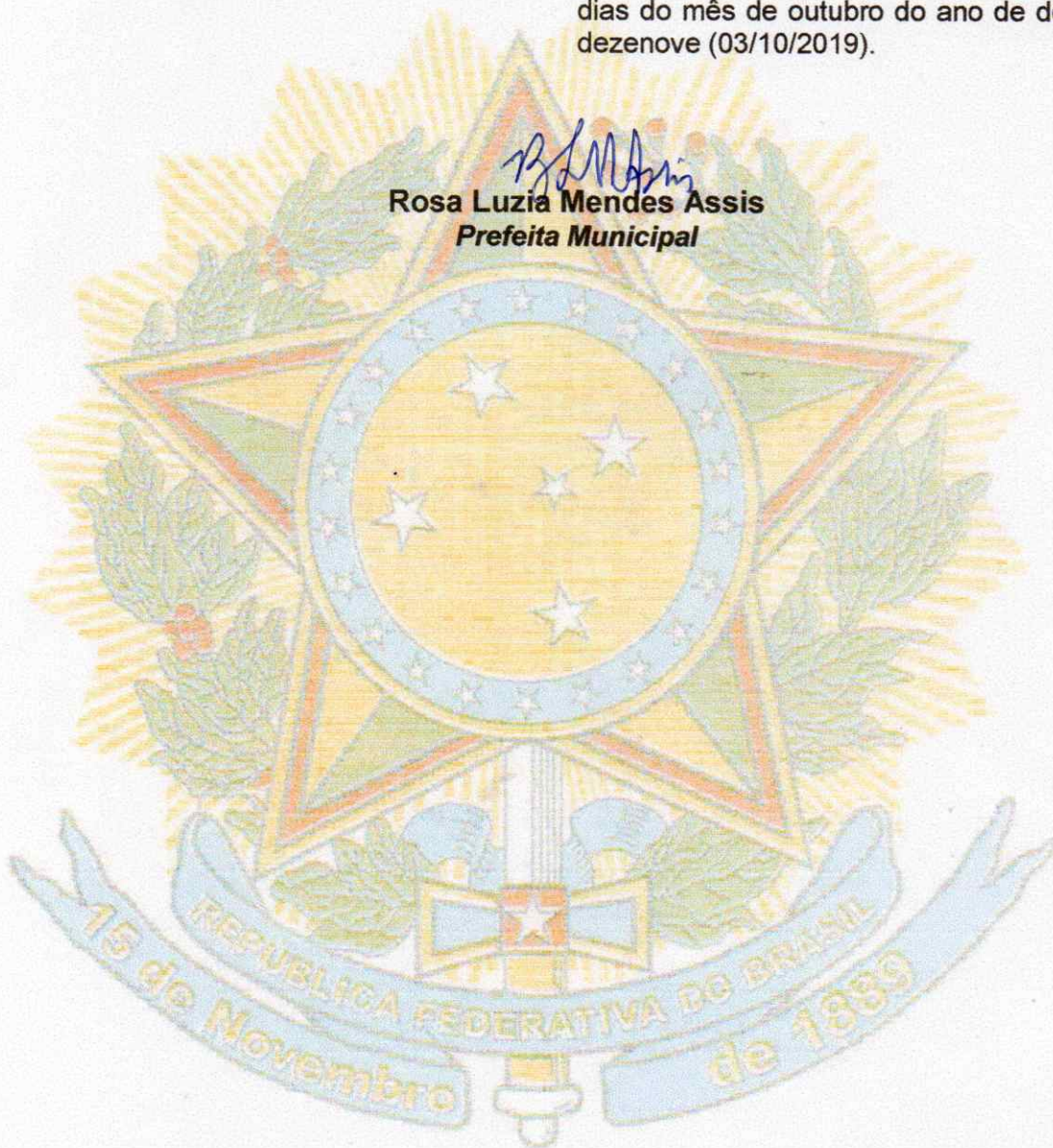
Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

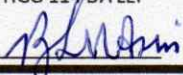
Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (03/10/2019).


Rosa Luzia Mendes Assis
Prefeita Municipal







PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 - 1149

CARGO	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Monitor Pedagógico	I	998,00	1.007,98	1.017,96	1.027,94	1.037,92	1.047,90	1.057,88	1.067,86
	II	1.017,96	1.027,94	1.037,92	1.047,90	1.057,88	1.067,86	1.077,84	1.087,82
	III	1.037,92	1.047,90	1.057,88	1.067,86	1.077,84	1.087,82	1.097,80	1.107,78

Nível I: Curso Superior em Pedagogia
Nível II: Especialização (Pós-graduação lato sensu)
Nível III: Mestrado

CARGO	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Auxiliar de Secretaria	I	998,00	1.007,98	1.017,96	1.027,94	1.037,92	1.047,90	1.057,88	1.067,86
	II	1.017,96	1.027,94	1.037,92	1.047,90	1.057,88	1.067,86	1.077,84	1.087,82

Nível I: Nível Médio
Nível II: Curso Superior em área afim

CARGO	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Supervisor de Merenda Escolar	I	998,00	1.007,98	1.017,96	1.027,94	1.037,92	1.047,90	1.057,88	1.067,86
	II	1.017,96	1.027,94	1.037,92	1.047,90	1.057,88	1.067,86	1.077,84	1.087,82

Nível I: Nível Médio
Nível II: Curso Superior em área afim

Prefeitura Municipal de Santana do Manhuçu/MG, aos 03 de outubro de 2019.


Rosa Luzia Mendes Assis
Prefeita Municipal

PUBLICADO EM 03/10/2019
DE ACORDO COM O ARTIGO 114 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 - 1149

ANEXO I

B TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Professor I	I	1.598,58	1.614,56	1.630,55	1.646,54	1.662,52	1.678,51	1.694,49	1.726,47
	II	1.630,55	1.646,54	1.662,52	1.678,51	1.694,49	1.710,48	1.726,47	1.758,44
	III	1.662,52	1.678,51	1.694,49	1.710,48	1.726,47	1.742,45	1.758,44	1.790,41
	IV	1.694,49	1.710,48	1.726,47	1.742,45	1.758,44	1.774,42	1.806,39	1.822,38

Nível I: Curso Superior de Pedagogia
Nível II: Especialização (Pós-graduação lato sensu)
Nível III: Mestrado
Nível IV: Doutorado

CARGO	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Professor II	I	1.598,58	1.614,56	1.630,55	1.646,54	1.662,52	1.678,51	1.694,49	1.726,47
	II	1.630,55	1.646,54	1.662,52	1.678,51	1.694,49	1.710,48	1.726,47	1.758,44
	III	1.662,52	1.678,51	1.694,49	1.710,48	1.726,47	1.742,45	1.758,44	1.790,41
	IV	1.694,49	1.710,48	1.726,47	1.742,45	1.758,44	1.774,42	1.806,39	1.822,38

Nível I: Licenciatura na área de atuação
Nível II: Especialização (Pós-graduação lato sensu)
Nível III: Mestrado
Nível IV: Doutorado

CARGO	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Pedagogo	I	1.598,58	1.614,56	1.630,55	1.646,54	1.662,52	1.678,51	1.694,49	1.726,47
	II	1.630,55	1.646,54	1.662,52	1.678,51	1.694,49	1.710,48	1.726,47	1.758,44
	III	1.662,52	1.678,51	1.694,49	1.710,48	1.726,47	1.742,45	1.758,44	1.790,41
	IV	1.694,49	1.710,48	1.726,47	1.742,45	1.758,44	1.774,42	1.806,39	1.822,38

Nível I: Curso Superior em Pedagogia
Nível II: Especialização (Pós-graduação lato sensu)
Nível III: Mestrado
Nível IV: Doutorado

PUBLICADO EM 03/10/2019
DE ACORDO COM O ARTIGO 114 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL
Rafael M. Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

LEI N.º 1037/2019

De 07 de novembro de 2019.

Normatiza as ações de Vigilância Sanitária no município de Santana do Manhuaçu/MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Rosa Luzia Mendes Assis, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Santana do Manhuaçu - MG, autorizado a utilizar o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, Lei nº 13.317 de 24 de setembro de 1999 e alterações posteriores, como norma operacional da Vigilância Sanitária do Município.

Art. 2º - O Município de Santana do Manhuaçu regulamentará através de Decreto as ações de Vigilância Sanitária no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º - O Secretario Municipal de Saúde e Gestor do SUS de Santana do Manhuaçu é a autoridade sanitária no âmbito das ações de normatização, fiscalização e estância recursal das matérias que versem sobre vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e sistemas de informação das ações de Vigilância em Saúde.

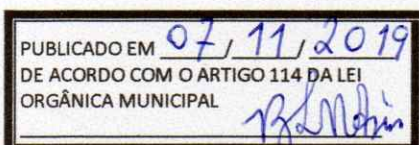
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (07/11/2019).

Rosa Luzia Mendes Assis
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

XII. Zelar pelo uso adequado e conservação dos materiais e ferramentas de trabalho, que lhe são confiados, limpando-os e guardando-os em lugar apropriado para mantê-los em condições de uso;

XIII. Requisitar material para suas atividades;

XIV. Abrir e fechar os portões dos cemitérios;

XV. Zelar pela segurança do cemitério;

XVI. Preparar o cemitério para o dia de finados;

XVII. Atender as normas de higiene e segurança do trabalho;

XVIII. Informar ocorrência no serviço de sua competência ao superior imediato;

XIX. Executar outras tarefas afins

§2º. Em razão da criação das vagas da função prevista neste artigo, fica alterado o Anexo II, C – Nível Elementar (Cargos de Provimento Efetivo) da Lei Complementar Municipal nº 003/2011, com redação dada pela Lei complementar n.º 005/2011, passando a vigorar de acordo com o Anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 3º - Fica autorizada a contratação por tempo certo e determinado por interesse público, pelo principio da continuidade administrativa e da eficiência, de pessoas para o desempenho das atribuições do cargo de coveiro, até o número de vagas previstas no Anexo I, desta Lei Complementar, e nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, até a realização de novo concurso público.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu/MG, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2013.


João Batista Vieira de Assis
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 16/12/13
DE ACORDO COM O ARTIGO 114 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

ANEXO I

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

C - NÍVEL ELEMENTAR

ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO DE CLASSES	NÚMERO DE VAGAS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
001	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AUX	92	N 01	40 HS
002	GARI	GAR	22	N 01	40 HS
003	MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS E LEVES	MEC	02	N 01	40 HS
004	MOTORISTA	MOT	25	N 01	40 HS
005	OPERADOR DE MÁQUINA PESADAS	OPM	04	N 10	40 HS
006	OPERÁRIO	OPE	28	N 01	40 HS
007	COVEIRO	COV	03	N 01	40 HS
008	PEDREIRO	PED	03	N 01	40 HS
009	TRATORISTA AGRÍCOLA	TRA	01	N 01	40 HS
010	VIGIA	VIG	03	N 01	40 HS


João Batista Vieira de Assis
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, n.º 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

LEI COMPLEMENTAR N.º 021/2020

De 13 de maio de 2020.

Altera a Lei Complementar n.º 003/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Santana do Manhuaçu/MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Santana do Manhuaçu/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Rosa Luzia Mendes Assis, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o símbolo de vencimento do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, código de classe AGCSF, constante do Anexo IV (Programa de Saúde da Família), item "A" (Nível de Ensino Médio), da Lei Complementar n.º 003/2011, com redação dada pela Lei Complementar n.º 011/2014, passando a vigorar como N40.

Art. 2º - Fica alterado o símbolo de vencimento do cargo de provimento efetivo de Agente Epidemiológico, código de classe AEPI, constante do Anexo V (Programa de Vigilância Sanitária – Nível de Ensino Médio), da Lei Complementar n.º 003/2011, com redação dada pela Lei Complementar n.º 011/2014, passando a vigorar como N40.

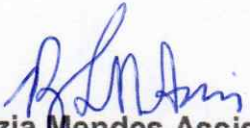
Art. 3º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover, mediante Decreto, reajuste anual do vencimento básico dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde Agente Epidemiológico Quadro da Saúde, de acordo com a atualização do Piso Mínimo Nacional, consoante valores estabelecidos na forma da Lei Federal nº 13.708/2018.
Sala de Sessões, 18 de Março de 2020.

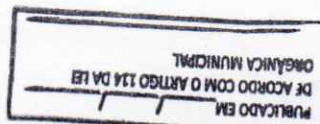
Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

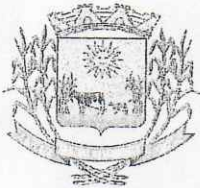
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (13/05/2020).


Rosa Luzia Mendes Assis
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, n.º 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

Ofício n.º 034/2020

Gabinete da Prefeita

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Santana do Manhuaçu/MG, 13 de maio de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência as Leis Municipais abaixo descritas, devidamente sancionadas, conforme segue:

- Lei Complementar n.º 021, de 13 de maio de 2020, que "*Altera a Lei Complementar n.º 003/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Santana do Manhuaçu/MG, e dá outras providências*";

- Lei Municipal n.º 1.040, de 13 de maio de 2020, que "*Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Santana do Manhuaçu-MG e dá outras providências*";

- Lei Municipal n.º 1.041, de 13 de maio de 2020, que "*Concede reposição de perdas salariais aos servidores da Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências*".

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos do mais elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

Rosa Luzia Mendes Assis
Prefeita Municipal

Recebi uma via desta

14 / 05 / 2020

Hora 10 Min 40

Ao Exm.º Sr.

Vereador RAPHAEL RODRIGUES DE SOUZA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

SANTANA DO MANHUAÇU/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 010/2013

Cria Cargo de Coveiro e altera Lei Complementar n.º 003/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Santana do Manhuaçu/MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, João Batista Vieira de Assis, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado 03 (três) cargos de provimento Efetivo de Coveiro, símbolo de vencimento N 01, nível de ensino Elementar, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Obra.

§1º: São atribuições do cargo de Coveiro:

- I. Construir carneiras, abrir covas, sepulturas e jazigos para enterramentos;
- II. Preparar a sepultura, escavando a terra e escorando as paredes da abertura ou retirando o lápide e limpando o interior das covas ou túmulos já existentes para permitir sepultamento;
- III. Carregar e colocar o caixão na cova aberta, manipulando as cordas de sustentação, para facilitar seu posicionamento na mesma;
- IV. Efetuar o fechamento da sepultura, recobrindo-a com terra e cal ou fixando uma laje, para assegurar a inviolabilidade de túmulo;
- V. Realizar exumação dos cadáveres (devidamente autorizado);
- VI. Fazer transferência de ossadas para outros túmulos (devidamente autorizado);
- VII. Controlar sepultamentos e preenchimento da autorização para abertura de sepulturas;
- VIII. Fazer reparos em túmulos e dependências;
- IX. Executar tarefas de capina, varrição, remoção de lixo, limpeza e desinfecção de velório, colaborando para a manutenção da ordem e limpeza do cemitério;
- X. Manter a limpeza e conservação de jazigos e covas;
- XI. Orientar e atender a população, divulgando o que as famílias e responsáveis deve fazer para zelar por suas sepulturas;

PUBLICADO EM 16/12/13
DE ACORDO COM O ARTIGO 114 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

LEI COMPLEMENTAR N.º 020/2019

De 03 de outubro de 2019.

Altera a Lei Complementar n.º 003/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Santana do Manhuaçu/MG, altera a Lei Complementar n.º 018/2019, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Quadro da Educação do Município de Santana do Manhuaçu/MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Rosa Luzia Mendes Assis, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o símbolo de vencimento do cargo de provimento efetivo de Agente Epidemiológico, código de classe AEPI, constante do Anexo V (Programa de Vigilância Sanitária), Nível de Ensino Médio, da Lei Complementar n.º 003/2011, com redação dada pela Lei Complementar n.º 007/2013, passando a vigorar como N35.

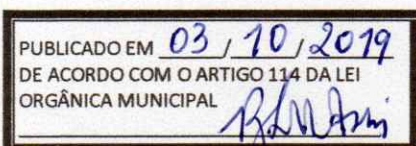
Art. 2º - Fica concedido o reajuste de 4,1691% (quatro inteiros, um mil, seiscentos e noventa e um milionésimos por cento), incidente sobre o vencimento básico e demais vencimentos constantes da carreira, dos cargos de provimento efetivo de Professor I, Professor II e Pedagogo, constantes do Anexo I-B (Tabela de Vencimentos – Cargos de Provimento Efetivo), da Lei Complementar n.º 018/2019.

Art. 3º - Fica concedido o reajuste de 4,6121% (quatro inteiros, seis mil, cento e vinte e um milionésimos por cento), incidente sobre o vencimento básico e demais vencimentos constantes da carreira, dos cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Secretaria, Monitor Pedagógico e Supervisor de Merenda Escolar, constantes do Anexo I-B (Tabela de Vencimentos – Cargos de Provimento Efetivo), da Lei Complementar n.º 018/2019.

Art. 4º - Em razão do disposto nos artigos 2º e 3º, desta Lei Complementar, o Anexo I-B (Tabela de Vencimentos – Cargos de Provimento Efetivo), da Lei Complementar n.º 018/2019, passa a vigorar de acordo com o Anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 5º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover, mediante Decreto, o reajuste anual do vencimento básico dos cargos de provimento efetivo do Quadro da Educação, de acordo com a atualização do Piso Mínimo Nacional do Magistério, consoante valores estabelecidos na forma da Lei Federal n.º 11.738/2008.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, ficando desde já autorizada a suplementação ao orçamento, caso necessária, independentemente daquela autorizada na Lei Orçamentária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

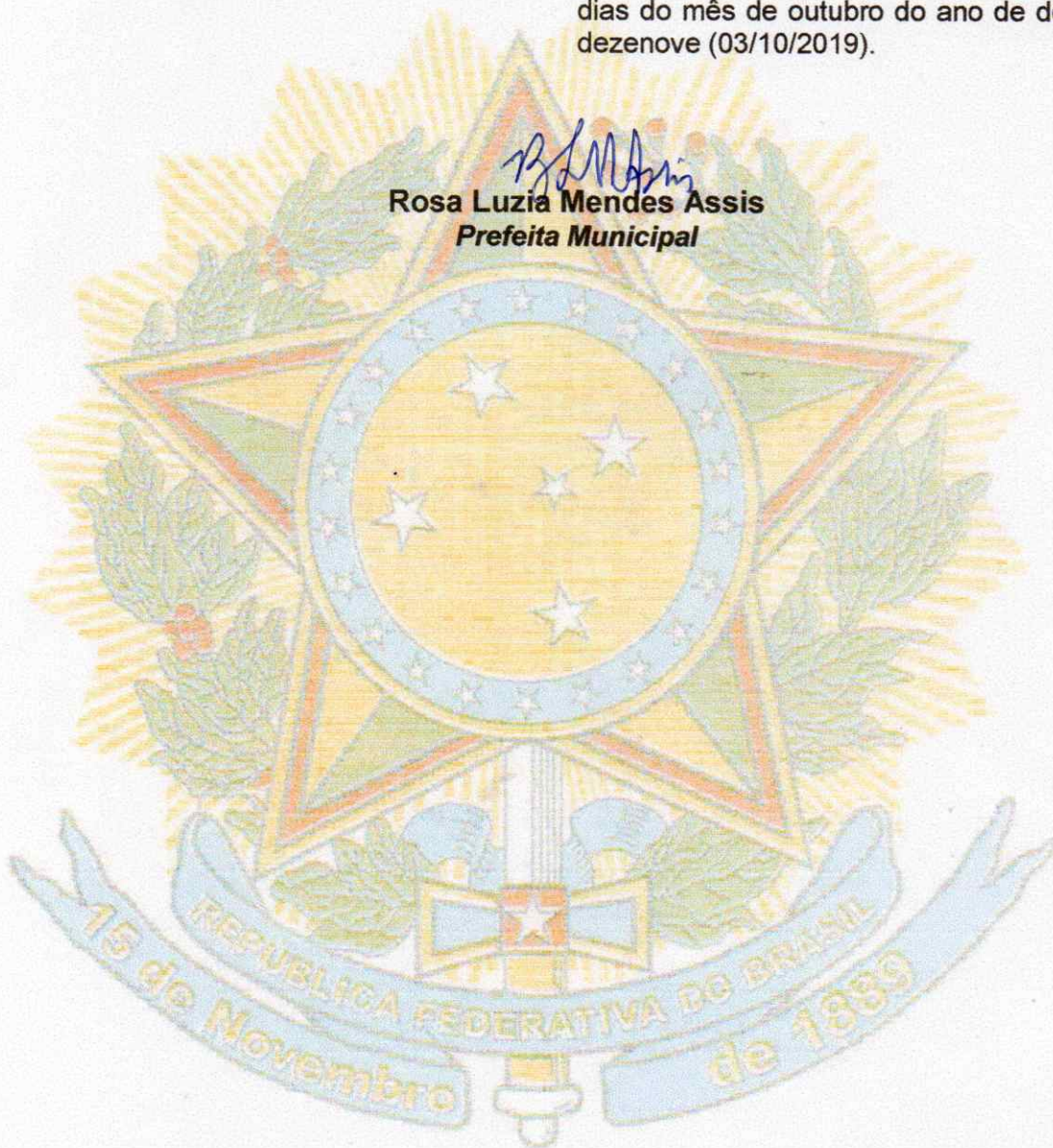
Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

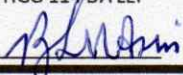
Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (03/10/2019).


Rosa Luzia Mendes Assis
Prefeita Municipal







PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 - 1149

CARGO	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Monitor Pedagógico	I	998,00	1.007,98	1.017,96	1.027,94	1.037,92	1.047,90	1.057,88	1.067,86
	II	1.017,96	1.027,94	1.037,92	1.047,90	1.057,88	1.067,86	1.077,84	1.087,82
	III	1.037,92	1.047,90	1.057,88	1.067,86	1.077,84	1.087,82	1.097,80	1.107,78

Nível I: Curso Superior em Pedagogia
Nível II: Especialização (Pós-graduação lato sensu)
Nível III: Mestrado

CARGO	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Auxiliar de Secretaria	I	998,00	1.007,98	1.017,96	1.027,94	1.037,92	1.047,90	1.057,88	1.067,86
	II	1.017,96	1.027,94	1.037,92	1.047,90	1.057,88	1.067,86	1.077,84	1.087,82

Nível I: Nível Médio
Nível II: Curso Superior em área afim

CARGO	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Supervisor de Merenda Escolar	I	998,00	1.007,98	1.017,96	1.027,94	1.037,92	1.047,90	1.057,88	1.067,86
	II	1.017,96	1.027,94	1.037,92	1.047,90	1.057,88	1.067,86	1.077,84	1.087,82

Nível I: Nível Médio
Nível II: Curso Superior em área afim

Prefeitura Municipal de Santana do Manhuçu/MG, aos 03 de outubro de 2019.

Rosa Luzia Mendes Assis
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 - 1149

ANEXO I

B TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Professor I	I	1.598,58	1.614,56	1.630,55	1.646,54	1.662,52	1.678,51	1.694,49	1.710,48
	II	1.630,55	1.646,54	1.662,52	1.678,51	1.694,49	1.710,48	1.726,47	1.742,45
	III	1.662,52	1.678,51	1.694,49	1.710,48	1.726,47	1.742,45	1.758,44	1.774,42
	IV	1.694,49	1.710,48	1.726,47	1.742,45	1.758,44	1.774,42	1.790,41	1.806,39

Nível I: Curso Superior de Pedagogia
Nível II: Especialização (Pós-graduação lato sensu)
Nível III: Mestrado
Nível IV: Doutorado

CARGO	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Professor II	I	1.598,58	1.614,56	1.630,55	1.646,54	1.662,52	1.678,51	1.694,49	1.710,48
	II	1.630,55	1.646,54	1.662,52	1.678,51	1.694,49	1.710,48	1.726,47	1.742,45
	III	1.662,52	1.678,51	1.694,49	1.710,48	1.726,47	1.742,45	1.758,44	1.774,42
	IV	1.694,49	1.710,48	1.726,47	1.742,45	1.758,44	1.774,42	1.790,41	1.806,39

Nível I: Licenciatura na área de atuação
Nível II: Especialização (Pós-graduação lato sensu)
Nível III: Mestrado
Nível IV: Doutorado

CARGO	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Pedagogo	I	1.598,58	1.614,56	1.630,55	1.646,54	1.662,52	1.678,51	1.694,49	1.710,48
	II	1.630,55	1.646,54	1.662,52	1.678,51	1.694,49	1.710,48	1.726,47	1.742,45
	III	1.662,52	1.678,51	1.694,49	1.710,48	1.726,47	1.742,45	1.758,44	1.774,42
	IV	1.694,49	1.710,48	1.726,47	1.742,45	1.758,44	1.774,42	1.790,41	1.806,39

Nível I: Curso Superior em Pedagogia
Nível II: Especialização (Pós-graduação lato sensu)
Nível III: Mestrado
Nível IV: Doutorado

PUBLICADO EM 03/10/2019
DE ACORDO COM O ARTIGO 114 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL
Rafael M. Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

LEI N.º 1037/2019

De 07 de novembro de 2019.

Normatiza as ações de Vigilância Sanitária no município de Santana do Manhuaçu/MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Rosa Luzia Mendes Assis, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Santana do Manhuaçu - MG, autorizado a utilizar o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, Lei nº 13.317 de 24 de setembro de 1999 e alterações posteriores, como norma operacional da Vigilância Sanitária do Município.

Art. 2º - O Município de Santana do Manhuaçu regulamentará através de Decreto as ações de Vigilância Sanitária no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

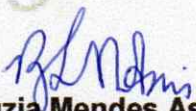
Art. 3º - O Secretario Municipal de Saúde e Gestor do SUS de Santana do Manhuaçu é a autoridade sanitária no âmbito das ações de normatização, fiscalização e estância recursal das matérias que versem sobre vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e sistemas de informação das ações de Vigilância em Saúde.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (07/11/2019).


Rosa Luzia Mendes Assis
Prefeita Municipal